



PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTÓCOLO N° <u>1021</u>
25 NOV. 2025
Horário: <u>10:08</u>
Assinatura
Responso

Limoeiro do Norte/CE, 24 de novembro de 2025.

MENSAGEM N° 067/2025

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
27 NOV. 2025
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Institui no âmbito do Município de Limoeiro do Norte – CE, a política pública de incentivo ao consumo de mel de abelhas na merenda escolar da rede municipal de ensino e da outras providências.*

A inclusão do mel de abelhas na merenda escolar municipal de Limoeiro do Norte – CE fundamenta-se em três eixos principais: saúde nutricional dos alunos, valorização da produção local e promoção de hábitos alimentares saudáveis desde a infância.

1. Valor nutricional do mel e seu impacto educacional

O mel é um alimento natural, rico em açúcares de fácil absorção (glicose e frutose), minerais (cálcio, ferro, potássio, fósforo), vitaminas (B1, B2, B6, C), aminoácidos e antioxidantes. Esses componentes colaboram para a melhora da imunidade, aumento da energia e estímulo à concentração dos alunos, o que pode refletir positivamente no desempenho escolar.

Além disso, o mel possui propriedades anti-inflamatórias, antimicrobianas e cicatrizantes, podendo auxiliar na saúde bucal e respiratória das crianças, desde que consumido com moderação e sob orientação adequada.

2. Experiências positivas em outros municípios brasileiros

São Luiz do Paraitinga (SP)

- Desde 2011, inseriu mel em escolas públicas urbanas e rurais.
- Foram distribuídos mais de 360 mil sachês de mel a estudantes.
- Geração de renda superior a R\$ 90 mil para apicultores locais.
- Pesquisa local revelou que 71% dos alunos consumiram mel na escola e 35% passaram a consumir em casa também.
- A ação foi acompanhada por nutricionistas escolares, merendeiras capacitadas e ações de educação alimentar, como o “Dia do Mel” e “Semana da Alimentação Saudável”.



Boa Vista do Ramos (AM)

- Mel de abelhas sem ferrão foi inserido na merenda escolar estadual.
- O programa fortaleceu a apicultura regional e promoveu testes de aceitabilidade com alunos e nutricionistas, que aprovaram o sabor, a segurança e os efeitos positivos do alimento.
- A Secretaria de Educação destacou que o mel favoreceu a saciedade e a atenção dos estudantes em sala de aula.

Belo Horizonte (MG)

- Iniciou em 2024 a substituição parcial do açúcar por mel na merenda escolar de crianças a partir dos 3 anos, com o objetivo de reduzir o consumo de açúcares refinados e promover o uso de ingredientes naturais da agricultura familiar.

3. Importância do acompanhamento nutricional

É essencial que a introdução do mel na merenda escolar seja acompanhada por nutricionistas vinculados à rede pública de ensino, conforme prevê a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que exige a presença de profissionais habilitados na formulação e supervisão do cardápio escolar.

Os nutricionistas deverão:

- Avaliar a adequação nutricional da quantidade de mel a ser oferecida;
- Garantir a segurança alimentar e sanitária do produto;
- Coordenar ações de educação alimentar e nutricional com os estudantes;
- Realizar testes de aceitabilidade para verificar a aceitação do alimento nas diferentes faixas etárias;
- Acompanhar possíveis reações adversas ou intolerâncias;
- Garantir que o mel seja introduzido apenas para alunos com mais de 3 anos, conforme orientação da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, devido ao risco de botulismo infantil em menores de 3 anos.

4. Fomento à economia local e à agricultura familiar

A medida ainda contribui diretamente para o fortalecimento da apicultura local, criando um mercado institucional estável para os apicultores de Limoeiro do Norte, conforme diretrizes da Lei nº 11.947/2009, que determina que no mínimo 30% dos recursos do PNAE sejam usados na compra de produtos da agricultura familiar.



Conclusão

A proposta de inclusão do mel na merenda escolar é viável, legalmente respaldada e comprovadamente eficaz. Além dos benefícios à saúde e ao rendimento dos estudantes, estimula a economia rural, contribui para a diversificação alimentar e amplia a valorização da produção regional.

Com o acompanhamento técnico de nutricionistas escolares, a medida garante segurança, equilíbrio nutricional e efetividade, podendo se tornar referência regional em políticas públicas de alimentação escolar.

Atenciosamente,


DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N.º 124 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui no âmbito do Município de Limoeiro do Norte – CE, a política pública de incentivo ao consumo de mel de abelhas na merenda escolar da rede municipal de ensino e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte – CE, a política pública de incentivo ao consumo de mel de abelhas na merenda escolar da rede municipal de ensino.

Art.2º - O objetivo desta Lei é:

I – Promover a alimentação saudável e nutritiva dos alunos da rede pública municipal;

II – Estimular a produção de mel por apicultores locais e fomentar a agricultura familiar;

III – Valorizar os produtos regionais com alto valor nutricional e funcional;

IV – Inserir práticas alimentares mais naturais e diversificadas nas escolas públicas.

Art. 3º - A inclusão do mel na merenda escolar observará os seguintes critérios:

I – Será destinada exclusivamente a alunos com idade superior a 3 (três) anos;

II – Será realizado estudo técnico pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Agricultura, para identificação das escolas aptas à implementação, considerando:

a) a faixa etária dos alunos;

b) as condições de infraestrutura e armazenamento dos alimentos;

c) a capacitação dos profissionais da alimentação escolar;



d) a viabilidade de aquisição do mel junto a produtores locais devidamente regularizados.

Art. 4º - A aquisição do mel será feita, preferencialmente:

I – Junto a apicultores locais ou cooperativas da agricultura familiar;

II – Por meio dos instrumentos legais disponíveis no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e outras fontes de financiamento público compatíveis.

Art. 5º - A implementação será feita de forma progressiva, podendo iniciar-se por meio de projeto-piloto em unidades escolares previamente selecionadas, com acompanhamento nutricional e pedagógico dos resultados.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – Definir o cronograma de implementação nas escolas;

II – Garantir a segurança alimentar, nutricional e sanitária do produto inserido;

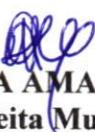
III – Realizar campanhas educativas sobre os benefícios do mel para a saúde;

IV – Divulgar relatórios periódicos de acompanhamento e resultados do programa.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, institutos técnicos e entidades de classe para apoio técnico e monitoramento da aplicação desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
em 24 de novembro de 2025.


DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal